



PROCESSO Nº : 16619-7/2008
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO
REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES SISTEMA APLIC – MÊS DE AGOSTO/2008
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER 5065/2009

Versa o presente processo da Representação feita pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso contra o Sr. **RICARDO LUIZ HENRY**, Prefeito Municipal de Cáceres/MT, pelo não envio dentro do prazo das informações do sistema APLIC, referente ao mês de agosto/2008.

Devidamente notificado através do ofício nº 940/2008 (fls. 05), o Representado comparece nos autos colacionando sua justificativa as fls. 13/15, onde assevera que o fator determinante para o atraso do envio dos informes foi devido ao fato de que o Tribunal de Contas tem lançado seguidas revisões (erratas) dos layout's do Arquivo APLIC e a cada nova alteração, várias rotinas dos sistemas componentes do Sistema Informatizado de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Licitações e Tributação, têm de ser revistas. Embora este processo dependa somente das empresas fornecedoras dos sistemas, carece de um tempo para sua elaboração.

Em atenção ao despacho nº.211/2009 (fls.25/26-TCE/MT) a Consultoria Técnica informou que os ajustes tiveram pouca influência no atraso do gestor e o prazo concedido por esta Corte para adaptação foi razoável, pois segundo dados disponíveis nos sistemas, de um total de 401 UG, 217 (54,1%) enviaram as informações do APLIC de agosto/2008 no prazo, 154 (38,4%) em atraso e 30 (7,5%) não enviaram as informações do APLIC mês de agosto, situação essa em que se encontra a Prefeitura Municipal de Cáceres, que até a presente data (08/06/2009), ainda não enviou tal informação. Da mesma forma



Ministério Público
— de Contas —
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

como também não enviou os APLIC'S dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008.

Posto isso o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **OPINA** pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao **Sr. RICARDO LUIZ HENRY**, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 em conjuminância com o artigo 289, VIII da Resolução nº 14/07, haja visto o não encaminhou para essa Corte de Contas a informação do sistema APLIC do mês agosto de 2008.

É o Parecer.

Cuiabá, 26 de agosto de 2009.

Getúlio Velasco Moreira Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS